

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

David Wiedmer Neto, vereador
em exercício, apresenta a V. Excia, para ser discu-
tido e votado, o projeto de resolução anexo que visa
alterar vários artigos do atual Regimento Interno e
dar uma mais completa norma de conduta escrita às nos-
sas sessões, solucionando muitas questões de ordem que
possam surgir, produto de uma imperfeita e omissa le-
gislação interna.

O projeto anexo é também uma con-
tribuição ao futuro trabalho de elaboração do Novo
Regimento Interno da Casa.

Sala de sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 25 de janeiro de 1960.

David Wiedmer Neto.

~~Anexo~~-projeto de resolução.

número 1/60

Altera o regimento interno, na parte referente aos trabalhos da Câmara.

D O S T R A B A L H O S D A C Â M A R A

Capítulo I

D A A B E R T U R A D A S E S S Ã O

Artigo 1º - Em dia e hora designados para o inicio da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão seus lugares no recinto da Câmara, assinando o livro de presença.

Parágrafo único - É lícito também ao vereador que chegar atrasado, porém em tempo para votar toda a ordem do dia, assinar o referido livro.

Artigo 2º - Verificada a presença de pelo menos um terço de seus membros, o Sr. Presidente abrirá a sessão, e em caso contrário, aguardará por mais quinze minutos a constituição do "quorum" fazendo deduzir o prazo do retardamento do tempo destinado a sessão.

Parágrafo único - A falta de número legal não impede que o Sr. Presidente despache o expediente.

Artigo 3º - As sessões serão divididas em três partes:

- a) EXPEDIENTE
- b) ORDEM DO DIA
- c) EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

Capítulo II

D O E X P E D I E N T E

Artigo 4º - A parte relativa ao expediente, e que não poderá se prolongar por mais de sessenta minutos, será iniciada pela leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º) Se a ata não sofrer impugnação será considerada aprovada;

§ 2º) Se a ata for impugnada, entrará em votação a matéria impugnada, salvo em se tratando de alguma omissão ou de imperfeita redação de assunto tratado na sessão a que ela se refere, podendo destes casos o Sr. Presidente deliberar de plano, por si ou a requerimento de qualquer vereador;

§ 3º) O vereador sómente poderá falar sobre a ata uma vez sobre cada assunto, nunca por mais de dez minutos.

Artigo 5º - Após a assinatura da ata, o senhor Presidente determinará que o Sr. Secretário faça a leitura do expediente que obedecerá a seguinte ordem:

- a) Ofícios
- b) Pareceres das comissões
- c) Projetos de indicações
- d) Projetos de resoluções.
- e) Projetos de lei.
- f) Requerimentos dos vereadores.

Parágrafo 1º - O Sr. Secretário poderá requerer que a leitura do expediente seja feita pelo Oficial da Secretaria;

§ 2º - Da leitura do expediente também fazem parte os despachos presidenciais.

Artigo 6º - Terminada a leitura do expediente qualquer vereador pode pedir a palavra para:

- a) Propor a suspensão da sessão;
- b) solicitar vista ou esclarecimentos sobre os ofícios que foram lidos;
- c) Para justificar os Projetos, resoluções ou indicações por ele apresentados, e ainda não incluídos na ordem do dia;
- d) Fazer requerimentos ^{de comunicações} de interesse público;
- e) Requerer inscrições de votos ou de transcrições em ata.
- f) Levantar questões de ordem regimental.

Artigo 7º - Não havendo mais algum vereador que queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente interromperá a sessão para a que seja colocado na mesa a matéria da ordem do dia, e por tempo não superior a 15 minutos, fazendo deduzir esse tempo do prazo regimental destinado a sessão.

D A O R D E M D O D I A

Artigo 8º - Na parte destinada a Ordem do dia só serão discutidos, pela forma regimental, os assuntos dela constantes, e na sequência que ela indicar, salvo motivo de preferência, urgência, adiamento, ou retirada.

§ 1º - Tratando-se de retirada de matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente atenderá o requerimento sem ouvir os membros da casa, é só ao autor é lícito requerer

§ 2º - Considera-se urgente, toda a matéria cujo retardamento a tornaria praticamente inaplicável.

§ 3º - Da-se o direito de preferencia, sempre que, existindo duas matérias em tramitação na Casa a solução de uma delas influenciará sobre a outra.

§ 4º - O adiamento de matéria constante na Ordem do Dia, será concedido, quando dois terços dos vereadores, considerando motivos de ordem externa, o aprove, ou independentemente de votação, quando o adiamento for requerido pelo autor da Matéria, e em ambos os casos, nunca por tempo superior a cinco sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 9º - A Ordem do Dia deverá ser transcrita em duas vias, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sendo que a primeira ficará em poder do Presidente, para que dê conhecimento a Casa na sessão imediatamente anterior a a segunda deverá ser publicada no recinto da Câmara, de modo tal que o público possa dela ter conhecimento.

Artigo 10º - Para elaboracão da Ordem do Dia tem prioridade sucessivamente:

- a) Primeira discussão de ante-projeto de lei.
- b) Segunda discussão de ante-projeto de lei.
- c) Redação finais de ante-projetos de lei.
- d) Primeira discussão de projetos de resoluções.
- e) Segunda discussão de projetos de resoluções.
- f) Redação finais de projetos de resoluções.
- g) Indicações.
- h) Outras proposições.

Artigo 11º - A votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser feita com a presença de oito vereadores no mínimo, ressalvados casos especiais onde se exige número maior.

Artigo 12º - O prazo para votação da Ordem do Dia será de 60 minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 minutos a requerimento de qualquer vereador, com aprovação da maioria do plenário.

Capítulo III

D A S E X P L I C A Ç Õ E S P E S S O A I S

Artigo 13º - Esgotada a Matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente deixará a palavra livre, para que, qualquer vereador dela faça uso, para Explicações Pessoais de qualquer natureza, assuntos esses que não poderão ser submetidos a discussão ou votação.

Artigo 14º - O prazo para que cada vereador use da palavra nessa parte da sessão não poderá ser superior a 15 minutos, e ela toda não poderá ultrapassar de 60 minutos, prazos êsses improrrogáveis.

Artigo 15º - Tratando-se de visitante ilustre convidado pelo Sr. Presidente para tomar parte da sessão da ~~essa~~ Câmara, a êle também é permitido o uso da palavra nesse período da sessão.

Artigo 16º - Vencido o prazo do artigo 15º, ou nenhum vereador querendo fazer uso da palavra o Sr. Presidente levará a sessão, depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Capítulo IV

Disposições gerais.

Artigo 17º - Sempre que se tratar da tomada de compromisso e posse de novo vereador, o presidente poderá fazê-lo em qualquer parte da sessão, por si ou a requerimento de qualquer membro da Casa, bem como em se tratando de convidar pessoas reconhecidamente ilustres para tomar parte da Mesa.

Artigo 18º - A presente resolução, revoga a partir de sua aprovação, todas as disposições regimentais em contrário.

*Fundação de São Paulo +
Encaminha-se a comissão de
Legislação e Justiça*

*Lages, 25 de Janeiro de 1960
Carlos Seia*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O presente ~~mais~~ projeto de resolução merece ser apro-

Ferdinand Avendano
Relator.

Journal Staff